

**ATO DIEX 005/2023**

**Nomeia comissão para discussão e definição de critérios de implantação do painel nacional de obras públicas, em parceria com a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon e o Instituto Rui Barbosa – IRB.**

A Presidente do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, no uso de suas atribuições estatutárias, e

CONSIDERANDO antiga demanda de consolidar e centralizar informações sobre obras públicas no Brasil, conforme tratado no Encontro Técnico do Ibraop em 2003; na Reunião Temática Especial realizada em 2013, com a participação do IRB, ATRICON e IBRAOP e na antiga Resolução Atricon nº 04/2015;

CONSIDERANDO a *expertise* adquirida durante reuniões periódicas de grupo instituído no âmbito do IBRAOP para definir os dados e regras de negócio de um sistema nacional de controle de obras públicas durante 2014, culminando na elaboração de um projeto básico do sistema, com a respectiva estimativa de custos, e entrega ao IRB em 2015;

CONSIDERANDO as mudanças instituídas nas licitações e contratos pela Lei nº 14.133/2021, indicando necessidade de rever o projeto;

CONSIDERANDO a mudança de tratamento de dados instituída pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018, associada à necessidade de promover a divulgação de dados estabelecida pela Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011;

CONSIDERANDO a existência de sistema eletrônico de acompanhamento de obras públicas e serviços de engenharia em diversos Tribunais de Contas;



CONSIDERANDO a necessidade de o sistema de controle brasileiro obter informações estruturadas de âmbito nacional de forma centralizada e atualizada acerca de obras públicas para possibilitar avaliações e definição de estratégias de atuação;

CONSIDERANDO a atual Resolução Atricon nº 05/2022, que aprova diretrizes de controle externo referente à temática de planejamento e execução de obras e serviços de engenharia, prevendo um portal único de obras públicas na Diretriz nº 30;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar um grupo de trabalho para estruturar um novo projeto de consolidação de dados estruturados e disponíveis nos diversos Tribunais de Contas do Brasil que permita disponibilizar informações centralizadas e atualizadas referentes a obras e serviços de engenharia no Brasil em um único painel de dados.

**Art. 2º** O grupo de trabalho, inicialmente, contará com os seguintes membros:

- I. Adriana Cuoco Portugal (TC-DF);
- II. Anderson Uliana Rolim (TCE-ES);
- III. Narda Consuelo Vitório Neiva Silva (TCE-MT) – Relatora 1;
- IV. Guilherme Bride Fernandes (TCE-ES) – Coordenador/Relator 2;
- V. Aristóteles Sampaio Costa (TCE-RR);
- VI. Fernando Morini (TCM-SP);
- VII. Pedro Jorge Rocha de Oliveira (TCE-SC); e
- VIII. Émerson Augusto de Campos (TCE-MT).

**Art. 3º** Além dos participantes do art. 2º, serão designados representantes pela ATRICON e pelo IRB, com os quais serão negociados os termos iniciais dos documentos mencionados no art. 4º.

**Art. 4º** Serão realizadas reuniões virtuais semanais para avaliar dados disponíveis, estratégia de captação, critérios de consolidação e apresentação dos dados, para que, até ao final de 30 (trinta) dias contados da



primeira reunião entre o grupo de trabalho designado neste ato e os participantes indicados pela Atricon e pelo IRB, sejam propostos:

- a) minuta de acordo de cooperação entre o IBRAOP, ATRICON e IRB, propondo responsabilidades institucionais, operacionais e financeiras para a criação e manutenção do painel, cujo texto final estará a cargo da Relatora 1; e
- b) termo de referência do painel de dados, sugerindo, entre outros pontos, os dados que se apresentam mais viáveis à consolidação e quais Tribunais participariam da primeira etapa de implantação do painel, cujo texto final estará a cargo do Relator 2.
- c) Para elaboração da proposta do item “b” deverá ser avaliada a possibilidade de, inicialmente, o painel disponibilizar informações sobre obras paralisadas.

**Art. 5º** A proposta a que se refere a alínea b do art. 4º tem como diretriz a simplificação das informações que estarão inicialmente disponibilizadas no painel para tornar pública e atrativa a iniciativa para os demais Tribunais de Contas e permitir a expansão dos dados do painel.

**Art. 6º** Outros sistemas de dados além daqueles mantidos pelos Tribunais de Contas podem ser agregados à proposta de painel se apresentarem informações pertinentes ao acompanhamento e controle das obras e se mostrarem viáveis em termos de consolidação.

**Art. 7º** Os materiais produzidos serão submetidos à aprovação da Diretoria Executiva do Ibraop para conhecimento e sugestões de melhorias.

**Art. 8º** Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília-DF, 10 de maio de 2023.

  
**Adriana Cuoco Portugal**  
Presidente

